

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8/6/66

- LEI Nº 1.354, de 11 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Os honorários pela cobrança da dívida fiscal são fixados em dez por cento (10%) sobre as quantias arrecadadas judicialmente para os cofres municipais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leandro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO